MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.699/88

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado para, em nome do Município, proceder à permuta do lote nº 13 (treze), da quadra 42, sito à Av. AARÃO BANK, de propriedade do Município, com o imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, sito à Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade.

ART. 2º - A permuta é pura e simples, ficando a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrente das escrituras respectivas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE AGOSTO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal